

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público com publicidade no Diário da República n.º [.]
Aquisição de serviços de locação operacional de duas viaturas ligeiras e serviços
conexos

agosto de 2022

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.º	3
OBJETO	3
CLÁUSULA 2.º	3
DURAÇÃO DO CONTRATO	3
CLÁUSULA 3.º	3
FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS	3
CLÁUSULA 4.º	3
CARACTERIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3
CLÁUSULA 5.º	4
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	4
CLÁUSULA 6.º	4
PREÇO	4
CLÁUSULA 7.º	5
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO	5
CLÁUSULA 8.º	5
RESPONSABILIDADE CIVIL	5
CLÁUSULA 9.º	5
SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	5
CLÁUSULA 10.º	6
ATRASOS NO CUMPRIMENTO DE PRAZOS	6
CLÁUSULA 11.º	6
PENALIDADES CONTRATUAIS	6
CLÁUSULA 12.º	6
CONTROLO DE QUALIDADE	6
CLÁUSULA 13.º	7
DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	7
CLÁUSULA 14.º	7
CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR	7

CLÁUSULA 15.º	8
RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR INICIATIVA DO COCONTRATANTE	8
CLÁUSULA 16.º	8
RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA	8
CLÁUSULA 17.º	9
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	9
CLÁUSULA 18.º	9
COMUNICAÇÕES	9
CLÁUSULA 19.º	10
ALTERAÇÕES.....	10
CLÁUSULA 20.º	10
IDIOMA	10
CLÁUSULA 21.º	10
LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE.....	10
CLÁUSULA 22.º	10
PREVALÊNCIA.....	10
ANEXO I – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DAS VIATURAS PRETENDIDAS...	11

CLÁUSULA 1.º

OBJETO

Constitui objeto do presente caderno de encargos a prestação de serviços de locação operacional de duas viaturas e serviços conexos para a Ordem dos Farmacêuticos.

CLÁUSULA 2.º

DURAÇÃO DO CONTRATO

1. A prestação de serviços objeto do contrato deverá ser executada durante o período de 36 (trinta e seis) meses, com início na data de entrega das duas viaturas à Ordem dos Farmacêuticos.
2. As viaturas deverão ser entregues à Ordem dos Farmacêuticos no prazo de 180 dias, a contar da assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogado, por períodos sucessivos de 30 dias, mediante fundamentação razoável, por escrito, da entidade prestadora de serviços.

CLÁUSULA 3.º

FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

1. Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 94.º, do CCP, o contrato será reduzido a escrito, fazendo parte integrante deste:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

CLÁUSULA 4.º

CARACTERIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O contrato incluirá a prestação de serviços de locação operacional de duas viaturas ligeiras com prazo de aluguer de 36 (trinta e seis) meses, 120.000 km (cento e vinte mil quilómetros) de quilometragem contratada respetivamente, com as características técnicas definidas no anexo I ao caderno de encargos, incluindo, designadamente, seguros de responsabilidade civil e imposto único de circulação, e a prestação de serviços de manutenção das viaturas contratadas, incluindo, em caso de necessidade, a mudança de pneus e a garantia de viatura de substituição.

CLÁUSULA 5ª

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

- 1.** O adjudicatário obriga-se a executar o contrato de forma pontual, profissional e competente, manifestando *know-how*, diligência e zelo, e assegurando prontamente todas as prestações objeto do contrato.
- 2.** Constituem ainda obrigações do adjudicatário, nomeadamente:
 - a) Obrigação de entrega das viaturas identificadas na sua proposta, em conformidade com as características técnicas previstas no anexo I do caderno de encargos;
 - b) Obrigação de entrega das viaturas em perfeitas condições de serem utilizadas para os fins a que se destinam;
 - c) Obrigação de garantia das viaturas, bem como demais seguros necessários;
 - d) Obrigação de substituição das viaturas, caso não se apresentem conforme às especificações técnicas constantes do presente caderno de encargos e proposta apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após solicitação escrita, por parte do Contraente Público.
- 3.** Constituem ainda obrigações do adjudicatário as demais definidas na lei, no programa do procedimento (doravante, "Programa") e no presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 6.ª

PREÇO

- 1.** Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o montante máximo que a Ordem dos Farmacêuticos se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é fixado em EUR 61.560,00 (sessenta e um mil, quinhentos e sessenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, resultante de:
 - a. Preço base global da viatura A: EUR 27.540,00 (vinte e sete mil, quinhentos e quarenta euros), que correspondente ao preço base de renda mensal de EUR 765,00 (setecentos e sessenta e cinco euros);
 - b. Preço base global da viatura B: EUR 34.020,00 (trinta e quatro mil e vinte euros), que correspondente ao preço base de renda mensal de EUR 945,00 (novecentos e quarenta e cinco euros).
- 2.** O preço dos serviços a prestar é o que resultar dos serviços que forem solicitados pela Ordem dos Farmacêuticos e prestados pelo adjudicatário e, em qualquer caso, a Ordem dos Farmacêuticos não será responsável pela diferença entre o valor previsto para a locação operacional da viatura e serviços conexos, e o valor efetivamente cobrado pelos serviços prestados.
- 3.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, sem limitar, seguros de responsabilidade civil e imposto único de circulação.
- 4.** Os preços constantes na proposta adjudicada vigorarão sem revisão, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA 7.º

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO

- 1.** As quantias devidas pelo Contraente Público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2.** As faturas são emitidas, mensalmente, em nome da Ordem dos Farmacêuticos, sita na Rua da Sociedade Farmacêutica, n.º 18, 1169-075, Lisboa, devendo ser acompanhadas de nota discriminativa, contendo sempre a indicação do contrato.

CLÁUSULA 8.º

RESPONSABILIDADE CIVIL

- 1.** O adjudicatário é o único responsável perante a Ordem dos Farmacêuticos pelo integral cumprimento das obrigações decorrentes do contrato sem que possa invocar falta de cumprimento por parte de terceiros.
- 2.** O adjudicatário é igualmente responsável pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão dos seus agentes, à Ordem dos Farmacêuticos ou a terceiros.
- 3.** Se a Ordem dos Farmacêuticos tiver de assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do contrato e do caderno de encargos sejam da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-la-á de todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, bem como assistirá à Ordem dos Farmacêuticos o direito de regresso das quantias que pagou, ou que tiver que pagar, podendo fazer a compensação com a faturação em dívida.

CLÁUSULA 9.º

SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 1.** O adjudicatário e o seu pessoal obrigam-se a guardar sigilo relativamente a toda a documentação e informações a que tenham acesso em virtude do contrato, não podendo facultar a terceiros quaisquer informações, sem autorização escrita da Ordem dos Farmacêuticos, nem os utilizar em seu benefício.
- 2.** A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do adjudicatário não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a execução dos trabalhos, ou, por qualquer forma, causar prejuízos.
- 3.** O adjudicatário não poderá fazer, ou consentir, qualquer espécie de publicidade relacionada com a prestação de serviços, sem prévia autorização escrita da Ordem dos Farmacêuticos.
- 4.** As obrigações previstas nos números anteriores mantêm-se mesmo após o termo do contrato.
- 5.** O adjudicatário é responsável perante a Ordem dos Farmacêuticos por qualquer violação, por parte dos seus agentes ou subcontratados, das obrigações previstas nos números anteriores.

CLÁUSULA 10.º

ATRASOS NO CUMPRIMENTO DE PRAZOS

- 1.** Se houver atrasos por factos comprovadamente imputáveis à Ordem dos Farmacêuticos ou devido a caso de força maior, reconhecido pela Ordem dos Farmacêuticos, esta concederá ao adjudicatário a prorrogação dos prazos estabelecidos, em medida igual à do atraso imputável àqueles factos, não advindo para o adjudicatário direito a qualquer indemnização.
- 2.** A prorrogação dos prazos a que se refere o número anterior deve ser solicitada pelo adjudicatário antes do termo dos mesmos.
- 3.** Ocorrendo facto que deva ser considerado caso de força maior, o adjudicatário, no prazo de três dias, comunicará o facto à Ordem dos Farmacêuticos por carta registada para que, em colaboração, se proceda ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos; se assim não proceder, o adjudicatário não poderá mais invocar o direito à prorrogação do prazo, salvo se o caso de força maior o houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
- 4.** Se houver atraso devido a caso de força maior, por período superior a 1 (um) mês, a Ordem dos Farmacêuticos poderá rescindir o contrato, não sendo devida qualquer indemnização ao adjudicatário.

CLÁUSULA 11.º

PENALIDADES CONTRATUAIS

- 1.** Se os prazos previstos, acrescidos de eventuais prorrogações resultantes de atrasos imputáveis à Ordem dos Farmacêuticos ou a força maior, forem ultrapassados, o adjudicatário ficará sujeito à penalidade diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato até à realização dos trabalhos em falta ou à resolução do contrato.
- 2.** A penalidade prevista no número anterior poderá não ser aplicada pela Ordem dos Farmacêuticos, desde que o não cumprimento do prazo não tenha, a seu juízo, acarretado prejuízos.
- 3.** A soma das penalidades por atraso, referidas nos números anteriores, não poderá ultrapassar 20% do valor global do contrato.
- 4.** O valor das penalidades calculadas nos termos dos números anteriores poderá ser cobrado pela Ordem dos Farmacêuticos através de dedução nos valores de liquidação das faturas emitidas pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 12.º

CONTROLO DE QUALIDADE

- 1.** No âmbito do objeto do presente contrato, nomeadamente quanto ao modo de execução, o adjudicatário garante a sua boa execução, respeitando o estabelecido no presente caderno de encargos e demais condições contratuais, assegurando que os mesmos são conformes com as regras de boa prática.

2. O adjudicatário desencadeará, durante a execução do presente contrato, as ações de controlo de qualidade que forem necessárias para garantir que o trabalho desenvolvido corresponde aos objetivos e âmbito estabelecidos no contrato, detetando possíveis problemas e sugerindo as ações corretivas que se revelem apropriadas para garantir nível de qualidade adequado dos serviços.

CLÁUSULA 13.º

DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas, sendo, designadamente, responsável por qualquer infração de direitos de patentes, licenças, marcas registadas ou quaisquer outros, resultantes do uso ou posse de sistemas ou de elementos de sistemas na execução do objeto do presente contrato, devendo indemnizar a Ordem dos Farmacêuticos por todos os danos que esta possa vir a sofrer em virtude das referidas infrações.
2. Quaisquer reclamações apresentadas à Ordem dos Farmacêuticos, ou ações intentadas contra si, relativas aos direitos reservados referidos no n.º 1, serão de imediato comunicados ao adjudicatário, facilitando a Ordem dos Farmacêuticos todas as informações e elementos de que disponha e se mostrem necessários.
3. A Ordem dos Farmacêuticos deterá todos os direitos sobre os estudos realizados e demais documentação produzida pelo adjudicatário no âmbito da execução do contrato, incluindo direitos de autor, podendo proceder à livre reprodução de todos os documentos referidos no número anterior e à sua utilização para efeito das suas atribuições sociais, sendo livre de cedê-los a terceiras entidades com as quais se relacione ou se venha a relacionar.

CLÁUSULA 14.º

CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

1. Sempre que, após a assinatura do contrato, ocorra caso fortuito ou de força maior que impeça o seu pontual cumprimento, as partes ficam exoneradas do cumprimento das respetivas obrigações.
2. Para efeitos do contrato, entende-se por casos de força maior os eventos imprevisíveis e insuperáveis alheios à vontade ou ao controlo das partes, que as impeçam, total ou parcialmente, definitiva ou temporariamente, de realizar os seus objetivos e de cumprir as suas obrigações.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Imediatamente após o início de qualquer situação de caso fortuito ou de força maior que possa causar mora ou impossibilidade definitiva de cumprimento, a parte que o invocar

deverá avisar imediatamente a outra devendo, desde logo, fazer prova do evento invocado e dos seus eventuais efeitos sobre as obrigações contratuais.

5. Se o caso de força maior ou caso fortuito subsistir por um período superior a um mês, as partes podem por termo ao contrato através de simples notificação escrita nesse sentido.

CLÁUSULA 15.º

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR INICIATIVA DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela entidade adjudicante especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o adjudicatário tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no Capítulo IV do Título I da Parte III do CCP, na sua redação atual, quando torne contrário à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA 16.º

RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário especialmente previstas no contrato, o contraente público pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;

- b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa-fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
- 2.** O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
- 3.** Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo cocontratante.

CLÁUSULA 17.º

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O adjudicatário não pode subcontratar ou ceder a sua posição contratual, nem transmitir quaisquer direitos ou obrigações, seja a que título for, sem a prévia autorização prestada por escrito pela Ordem dos Farmacêuticos.

CLÁUSULA 18.º

COMUNICAÇÕES

- 1.** Sempre que no contrato se preveja que uma das partes tem de ser notificada através de comunicação escrita, tais notificações devem ser efetuadas por *fax*, *e-mail* ou carta registada, enviada para a morada da outra outorgante indicada no contrato, ou para a morada comunicada, pela outra parte, por escrito durante a vigência do contrato.
- 2.** As comunicações feitas pelo correio consideram-se recebidas no quinto dia útil após a sua expedição, ou na data da sua efetiva receção, se esta for posterior, considerando-se as efetuadas por fax e e-mail rececionadas no momento da sua receção, no posto do destinatário, se esta se verificar dentro das horas normais de expediente, ou, se tal não se verificar, no primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA 19.º

ALTERAÇÕES

Qualquer alteração ao contrato só será considerada válida, desde que efetuada por escrito, em documento assinado por ambas as partes, com expressa menção das cláusulas alteradas ou aditadas.

CLÁUSULA 20.º

IDIOMA

A língua portuguesa, na qual o contrato será redigido, deverá ser a língua utilizada em todos os documentos e correspondência relativa à sua execução.

CLÁUSULA 21.º

LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

- 1.** Para todos os efeitos, fica a presente execução do contrato exclusivamente sujeita à lei portuguesa, sendo que, em tudo o que for omissa, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação que lhe for aplicável.
- 2.** Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente procedimento ou contrato a celebrar entre as partes, será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 22.º

PREVALÊNCIA

De acordo com o artigo 51.º do CCP, as normas constantes daquele diploma, relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

ANEXO I – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DAS VIATURAS PRETENDIDAS

Viatura A

Marca: Mercedes

Modelo: Classe A (177) 200d Style Aut.

Pintura: Preto Cosmos/Cinza Mountain

Potência: 150cv

Cilindrada: 1950

Tipo de caixa: Caixa manual robotizada

Nº de portas: 5

Nº de lugares: 5

Tipo de automóvel: Passageiros

Medida de pneus: 205/60R16V

Tipo de combustível: Gasóleo

Viatura B

Marca: Mercedes

Modelo: Classe C (W206) 220d Avantgarde

Pintura: Cinza Graphite/Cinza Selenite

Potência: 200cv

Cilindrada: 1993

Tipo de caixa: Caixa automática sequencial

Nº de portas: 4

Nº de lugares: 5

Tipo de automóvel: Passageiros

Medida de pneus: 225/50R17H

Tipo de combustível: Gasóleo